



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 160 /05**

209

**COLENDO PLENÁRIO:**

A educação é um direito de todos e dever do Município. O acesso gratuito à escola é condição indispensável para garantir à população, melhores condições de vida.

O aprendizado acontece de maneira continuada e progressiva e requer ferramentas que possibilitem seu desenvolvimento.

O material escolar tem fundamental importância no andamento desse processo, além de recurso imprescindível, pode ainda incentivar o aluno na execução de suas atividades.

Apesar dessa importância, a carência de material nas escolas é uma triste realidade. Triste também é a realidade de muitas crianças que deixam de frequentar a escola por falta de material escolar. A doação de exemplares e livros didáticos pelo Governo, embora muito importante, não atinge a totalidade da população, além de não oferecer variedade de opções.

Os jogos lúdicos, por sua vez não figuram no conteúdo programático ministrado aos alunos do ensino básico, devido ao alto custo.

Diante do exposto, pelo caráter construtivo da propositura e pelos benefícios que proporcionará à população menos favorecida, espero contar com o beneplácito do Plenário desta Casa.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 21 de novembro de 2005.

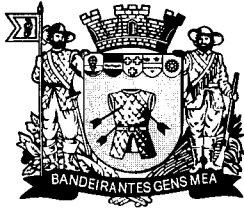
  
**ODETE SOUSA**  
**Vereadora - PDT**

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica
- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento

*Educação e Cultura*  
Sala das Sessões, em 28 / 11 / 2005

2.º Secretário



*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
e-mail: cmmc@cmmc.com.br

**PROJETO DE LEI Nº 160 /05**

**(Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênios para recebimento de doações, e dá outras providências).**

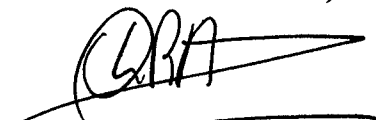
**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada o Poder Executivo a celebrar contratos e/ou convênios com as entidades privadas para o recebimento de doações de material escolar, livros didáticos e jogos educativos, para serem distribuídos às crianças da rede pública municipal de educação infantil (0 a 6 anos de idade) e ensino fundamental de 1ª a 4ª séries.

**Art. 2º** - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 21 de novembro de 2005.**

  
**ODETE SOUSA**  
**Vereadora - PDT**